



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 15

### *1. Verificação de Quórum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:**

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Maycon Lira Drummond Ramos
- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- José Constantino da Silva Filho
- Alexandre Valença Guimarães

**Conselheiro Suplente:**

- Juscelino dos Anjos Bourbon (no exercício da titularidade, quando Alexandre Barros, solicitou licença da reunião).
- Marcos da Silva Neto (no exercício da titularidade)
- Júlio César Pinheiro dos Santos (no exercício da titularidade, quando Maycon Drummond, solicitou licença da reunião).

### *2. Justificativas de Falta*

- Cássio Victor de melo Alves.

### *3. Aprovação das Súmulas:*

*Aprovação das Súmulas da 1ª e 2ª Reunião Ordinária da CEEMMQ, realizadas em 30.01.2023 e 01.02.2023, respectivamente e 1ª Reunião Extraordinária de 07.02.2023. E Súmula de 3ª Reunião Ordinária Cancelada de 07.03.2023.*

*Retiradas de pauta.*

### *4. Ordem do Dia*

*Às 18h35 do dia 15 de março de 2023, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum, com cinco Conselheiros Titulares presentes e três Conselheiros suplentes presentes.*

*Dando início aos relatos dos processos, o Coordenador sugere a inversão de pauta, para que o Coordenador Adjunto Alexandre Barros, relate os seus processos e após, peça licença desta reunião para poder participar de outra reunião.*

*1º Processo:*

#### **DECISÃO 29**

**4.25. 200211201/2023**

**Requerente: DENUNCIADO EDSON CARVALHO Assunto: Denúncia - PROCESSO LICITATORIO 06-2023 - CPL PSD - PREGÃO ELETRONICO 06-2023 - BB 987.548 da Prefeitura do Recife.**

**Denúncia relativa ao PROCESSO LICITATORIO 06-2023 - CPL PSD - PREGÃO ELETRONICO 06-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 15

2023 - BB 987.548 da Prefeitura do Recife. Trata-se de uma LICITAÇÃO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLAVEIS DE GRANDE PORTE (AUTOPORTANTES). Assim, julgamos importante iniciarmos os debates relacionados as atividades desenvolvidas no objeto da licitação com as diversas modalidades para traçarmos o planejamento da fiscalização. Além de que existem as interfaces dos profissionais ligados ao conselho dos técnicos que podem impactar nos associados do CREA-PE.

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros**

**Relato:** A meu ver é uma consulta e não uma denúncia. Diante do exposto, eu entendo que não cabe a CEEMMQ, emitir nenhum parecer a ser adotado pelo CREA, já que a atividade de engenharia não existe nesse momento. É um processo licitatório que irá ocorrer, e que o termo de referência não fala que a empresa deva ser registrada no CREA.

O Conselheiro Maycon Drummond pede a fala, informando que não concorda com o parecer do Conselheiro Alexandre Barros, dizendo que, ele não está fazendo por enquanto a atividade de engenharia, mas no seu entendimento, o CREA teria que enviar um ofício, informando a empresa que vai fazer a solicitação de toda documentação do CREA, pois, que a Prefeitura Municipal do Recife, lança o Edital de uma seleção simplificada, ainda não se tem os profissionais trabalhando, mas a gente não combate na seleção, se não tiver dizendo que tem que ter engenheiro?

O Conselheiro Alexandre Valença, pede a fala informando que gostaria de considerar que ele entende de forma diferente: “ Quando uma Prefeitura faz uma licitação, uma convocação de uma Edital para contratar engenheiros, onde ele estabelece o valor do salário abaixo do salário mínimo do engenheiro, o CREA imediatamente pede impugnação daquele edital, por desrespeito a Lei X . Então aquele certame, imediatamente se torna inviável, ele é desfeito e será feito outro, ainda antes que haja o ato da engenharia. Nós somos o CREA. Então vamos lá, se um Edital sai de forma errada, como está esse processo. Ele não considerou a pesquisa que essa pessoa nos fez. Como o Alexandre Barros, eu vejo esse processo como uma consulta e não como uma denúncia. Eu vejo que deveríamos responder a sociedade, que nos questionou. Eu acho que deveríamos nos antecipar e economizar o dinheiro público. E, nós como CREA, responder a essa consulta, que nesse certame tem que ficar especificado, que a empresa ganhadora, tem que estar inscrita no CREA e também ter um responsável técnico com registro e anuidade paga neste Conselho. Se n-çao houver um ofício respondendo essa consulta, haverá todo um desperdício de tempo e dinheiro. A gente não multar e nem punir ninguém! Vamos somente responder à consulta, que o texto do certame tem que ser modificado.

O Coordenador Alberto Peres, propõe uma votação de quem concorda com:

1-Alexandre Barros: - só ele mesmo;

2-Alexandre Valença e Maycon Drummond: Alexandre Valença e Maycon Drummond.

O Conselheiro José Constantino se absteve.

Assim, os votos contrários ao relato de Alexandre Barros, ganhou.

O Conselheiro Maycon Drummond fala que nesse caso, não tem atividade de engenharia, mas no meu entendimento a partir do momento que tem um Edital de Licitação, o CREA pode intervir e já solicitar a mudança no texto do certame, especificando a exigência de se contratar empresa e profissionais registrados e em dia com o CREA.

Finalizando o Conselheiro Alexandre Valença diz que concorda com o relato de Alexandre Barros, só pede que seja oficializado a consulta feita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 15

*O Coordenador Alberto Peres, concluiu que já que o relato do Coord. Adj. Alexandre Barros, foi indeferido pela maioria, solicita ao Conselheiro Alexandre Valença, relate esse processo, mas o mesmo se opõe.*

*O Conselheiro Maycon Drummond, solicita ao Assistente Técnico Thiago Gomes, para a sua opinião: “Como o relato do Coord. Adj. Alexandre Barros, foi negado. Referente ao objeto da consulta ser montagem e desmontagem de brinquedos infláveis, esse serviço necessita de engenheiro Mecânico? Se não têm atividade mecânica, têm serviço em elétrica ou civil, então por que fazer exigência que a empresa tenha registro no CREA?”.*

**Conclusão:** *A maioria dos conselheiros presentes nesta reunião, concordaram que devemos sim, responder à consulta, através de ofício. Quem irá fazer o texto do relato será o Coordenador Alberto Peres, e a Decisão e ofício será baseado nesse relato.*

*A palavra final do Coordenador Alberto Peres, é que esta consulta veio para CEEMMQ e CEEE. Que fique constando em ata essa decisão e enviar um ofício, para o Edson e posteriormente enviar o processo para CEEE. A maioria dos conselheiros presentes foram a favor de que o processo seja enviado para CEEE, menos o conselheiro Maycon Drummond.*

**Aprovado por unanimidade.**

*Dando andamento à pauta do dia, o Coord. Adj. Alexandre Barros relata o seu segundo e último processo:*

### **DECISÃO 30**

**4.24. Protocolo: 200182766/2022**

**Requerente: DEL VECCHIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**Assunto: Registro de ART Fora de Época**

*O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 1. Dados do Profissional Nome: DEL VECCHIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA Título Profissional: ENGENHEIRO (A) MECÂNICO Registro Profissional: RNP 1603359460 Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.*

*Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o (a) requerente desmerecedor (a) do pleito, sugerimos o deferimento do registro da(s) ART(s) n. Contrato – PE20220754387; 1º Termo Aditivo – PE20220782278; 2º Termo Aditivo – PE20220782300; 3º Termo Aditivo – PE20220782326; 4º Termo Aditivo – PE20220782330; 5º Termo Aditivo – PE20220782336 e 6º Termo Aditivo – PE20220782346.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros – Processo Deferido para o Registro de ART Fora de Época.**

**Aprovado por unanimidade.**

**Obs.: Às 1h20 de reunião, depois dos relatos de dois processos o Conselheiro Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, solicita licença desta reunião, pois terá que participar de uma outra reunião.**

*Dando andamento a Pauta, vamos para os processos do Conselheiro José Constantino:*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 15

### **DECISÃO 31**

**4.11. Auto nº 9900064254/2022**

**Requerente: R. M. DE QUEIROZ SERRALHARIA**

**Assunto: Julgar à Revelia**

*Empresa em plena atividade no estado de Pernambuco, prestando serviço na área da engenharia sem possuir o devido registro no Crea-PE.*

*Contrato 044/2022 Com 1º Termo Aditivo - Referente a prestação de serviços de serralharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Carnaíba - Pe. Vigência: 20/04/22 A 19/04/23. Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino-Opina pelo Julgamento à Revelia – Aprovado por unanimidade.**

### **DECISÃO 32**

**4.12. Auto nº 9900058384/2022**

**Requerente: PETROBOMBAS MANUTENÇÃO DE BOMBAS EIRELI ME.**

**Assunto: Julgar à Revelia**

*Falta ART Manutenção bombas de combustível.*

*Empresa com anuidade atrasada desde 2017 realizando serviço no ano de 2021 no posto Brasilino em Afogados da Ingazeira-PE.*

*Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino- Opina pelo Julgamento à Revelia – Aprovado por unanimidade.**

### **DECISÃO 33**

**4.13. Auto nº 9900064120/2022**

**Requerente: L F M DANTAS ELEVADORES**

**Assunto: Julgar à Revelia**

*Empresa do ramo da engenharia realizando serviço de fornecimento e instalação de uma plataforma de elevação para até 3 passageiros sem o registro neste Conselho profissional, em discordância a legislação em vigor.*

*Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino- Opina pelo Julgamento à Revelia – Aprovado por unanimidade.**

### **DECISÃO 34**

**4.14. Auto nº 9900061975/2022**

**Requerente: D. DE VARGAS DA SILVEIRA EPP.**

**Assunto: Julgar à Revelia**

*Empresa executou serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração sem a devida ART.*

*Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino- Opina pelo Julgamento à Revelia – Aprovado por unanimidade.**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 15

### **DECISÃO 35**

**4.15. Protocolo nº 200182565/2022**

**Requerente: GUSTAVO FELIPE BASILE RUDOLPH**

**Assunto: Registro de ART- Dúvidas quanto ao preenchimento.**

*1. Objeto da Solicitação Dúvidas quanto ao preenchimento de ARTs de obra ou serviço relativas à atividade de supervisão exercida por engenheiro de produção, cujo objeto do contrato não contempla atividades relativas às suas atribuições profissionais.*

*1.1. Identificação do Profissional: Nome: GUSTAVO FELIPE BASILE RUDOLPH*

*Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO*

*Atribuições: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 235/75, DO CONFEA.*

*Data de registro: 11/10/2011 – RNP: 1810134285*

*Início do vínculo com a empresa contratada: 24/10/2014*

*1.2. Detalhamento das ARTs: ART DE SUBSTITUIÇÃO: PE20220744642 – ART INICIAL:*

*PE20210643008 : • Objeto: Engenheiro Supervisor na Elaboração projetos executivos de arquitetura e complementares do Edifício Garagem e elaboração dos projetos executivos de engenharia e complementares da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional. • Empresa Contratada: TPF ENGENHARIA LTDA • Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco • Data do Contrato: 01/02/2021 • Data de Início: 01/03/2021 • Data de Fim: 01/09/2021 (01/10/2021).*

**Relator: Conselheiro José Constantino-Indefere o Registro de ART.**

*No nosso entendimento, o solicitante, deverá reformular o objeto acrescentando a condição de “Supervisor de Equipe” e apresentar os responsáveis técnicos pertinentes às atividades do pleito.*

*Aprovado por unanimidade.*

*Dando andamento a Pauta, vamos para os processos do Conselheiro Alexandre Valença:*

### **DECISÃO 36**

**4.16. Protocolo nº 200184926/2022**

**Requerente: PATROCÍNIO PROJETOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GASES LTDA.**

**Assunto: Interrupção de Registro de Empresa.**

*Em 01 de abril de 2022, a empresa Patrocínio Projetos e Serviços de Instalação de Gases Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE informando que seu responsável técnico e sócio foi migrado para o CFT/CRT.*

*O representante da empresa informou que solicito a interrupção e não o cancelamento, por estar cursando engenharia e pretende reativar a empresa após a sua formação. Todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas, sendo a última ART registrada em 29/11/2018. Considerando que a empresa comprovou o seu registro junto ao CFT/CRT-3. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada sugerindo, no entanto, o deferimento da solicitação de interrupção do registro da empresa.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença – Defere a interrupção do Registro de Empresa.**

*Aprovado por unanimidade.*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.6 / 15

### **DECISÃO 37**

**4.17. Protocolo nº 200197261/2022**

**Requerente: FERNANDO LUIZ DA SILVA PEREZ**

**Assunto: Cancelamento de Registro PJ.**

*A empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE PE por ter retirado do seu objeto social a atividade de fabricação de reboques. Embora a empresa tenha retirado de seu objeto social a atividade de fabricação de reboques, ela continua com as seguintes atividades: • Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; • Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; • Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; • Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; • Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente ((a fabricação de peças e acessórios não elétricos para veículos automotores não compreendidos nas demais subclasses (rodas, radiadores, tanques de combustível, para-choques, pedais, tubos de escape, etc) e a fabricação de cintos de segurança e airbags para veículos automotores). Considerando que existem discussões quanto a obrigatoriedade de registro de empresas que realizem manutenção e reparação de veículos, sem alteração de suas características originais. Considerando que no caso em tela, as empresas contem atividades de fabricação de peças, acessórios, cintos de segurança e airbags, que entendemos ser atividades técnicas de engenharia. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada para definição quanto ao pedido de cancelamento do registro da empresa.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Defere o Cancelamento do Registro de Empresa.**

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 38**

**4.1. Protocolo nº 200185438 /2022 – “Cumprindo Exigência”.**

**Requerente - Manoelito Cavalcanti Coelho.**

**Assunto: Cancelamento de Registro PJ**

*Referente ao protocolo de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA nº 200185438/2022, que foi indeferido pela Câmara de Mecânica. Ocorre que o protocolo de cancelamento foi solicitado em 07/04/2022 onde apresentamos documento de alteração contratual modificando os objetivos da empresa. Contudo, durante o tempo em que o processo estava em análise no Crea-PE, decidimos por realizar distrato social baixando a Inscrição da Empresa na JUCEPE conforme pode ser comprovado nos documentos anexos. Assim, entendemos não haver mais nenhum empecilho para o Cancelamento da Empresa junto ao Crea-PE. Reiteramos ainda que durante o ano 2022 não foi realizada nenhuma atividade pela empresa, assim como nenhuma ART foi emitida pelo seu Responsável Técnico referentes a atividades da mesma.*

**Apresentou novos documentos para o Cancelamento de Registro de PJ.**

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Defere o Cancelamento do Registro de Empresa.**

*Aprovado por unanimidade.*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.7 / 15

*Dando andamento a Pauta, vamos para os processos do Conselheiro Juscelino Bourbon:*

### **DECISÃO 39**

**4.9. Protocolo nº 200201905/2022**

**Requerente: FERNANDO FARIAS BRAGA FILHO**

**Assunto: Registro ART Fora Época**

*O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

*Dados do Profissional Nome: Fernando Farias Braga Filho*

*Título Profissional: Engenheiro Mecânico.*

*Registro Profissional: RNP 1801207445.*

*Detalhamento Preliminar da Obra/serviço ou cargo/função (ART) Item Informações Nº da ART analisada: PE20220870193.*

*Resumo do Contrato: Instalação de tubulação de ar comprimido e GLP para nova plataforma de envase. Instalação de tubulação para GLP de diâmetros 6"-3"-2"-1"-3/4" por processo de solda TIG e teste de estanqueidade na NGB Filial Suape.*

*Atividade Técnica Nível: Execução Atividade Profissional: Execução de instalação Atividade/Serviço: de Ar comprimido.*

*Período do Contrato/Execução: 09/07/2020 a 21/12/2020.*

*Contratante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.*

*Tipificação da ART: Inicial.*

*Empresa executora: CONPRO COMÉRCIO & INSTALAÇÕES DE GASES LTDA.*

*Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o(a) requerente desmerecedor(a) do pleito, sugerimos o deferimento do registro da(s) ART(s) n. PE20220870193, com deferimento da respectiva CAT, caso solicitada com o mesmo atestado.*

**Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon-Defere o Registro ART Fora Época.**

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 40**

**4.10. Protocolo: 200201907/2022**

**Requerente: FERNANDO FARIAS BRAGA FILHO**

**Assunto: Registro ART Fora Época**

*O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

*Dados do Profissional Nome: Fernando Farias Braga Filho*

*Título Profissional: Engenheiro Mecânico.*

*Registro Profissional: RNP 1801207445.*

*Detalhamento Preliminar da Obra/serviço ou cargo/função (ART) Item Informações Nº da ART analisada: PE20220870222.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.8 / 15

*Resumo do Contrato: Substituição das tubulações de líquido e vapor que atendem aos tanques 19 e 24 confecções de peças em solda TIG ensaio com LP e laudo de estanqueidade na NGB filial Suape.*

*Atividade Técnica Nível: Execução Atividade Profissional: Execução de instalação*

*Atividade/Serviço: de GLP.*

*Período do Contrato/Execução: 31/08/2021 a 20/12/2021.*

*Contratante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda .*

*Tipificação da ART: Inicial.*

*Empresa executora: CONPRO COMÉRCIO & INSTALAÇÕES DE GASES LTDA.*

*Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o (a) requerente desmerecedor (a) do pleito, sugerimos o deferimento do registro da(s) ART(s) n. PE20220870222, com deferimento da respectiva CAT, caso solicitada com o mesmo atestado.*

**Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon- Defere o Registro ART Fora Época.**

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 41**

**4.18. Auto 9900028554/2018-**

**Requerente: JAIRO F. DA SILVA RAMOS ME.**

**Assunto: Processo com Vício**

*Considerando que, em 02/08/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900028554/2018, em desfavor da empresa JAIRO F. DA SILVA RAMOS ME., por infringência à alínea “d”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (automação industrial, manutenção de câmara fria, manutenção de para raio).*

*Considerando o despacho do setor de fiscalização, em 02/12/2020:*

*“Quando da realização da Auditoria em 2020 foi solicitado informar os autos em andamento por capitulação. Ao fazer a análise, identificamos que este auto de infração está com a capitulação errada, visto que a alínea “d” diz que está exercendo atividade com registro suspenso a pessoa física e não a pessoa jurídica, portanto, caracterizando desta forma um vício processual”.*

*Considerando o descrito na alínea “d”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66:*

*“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:*

*d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade”.*

*Considerando, desta forma, que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, uma vez que a alínea “d”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 se aplica ao profissional (não à empresa), que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.*

*Conclusão:*

*O auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, caracterizando, desta forma, vício do ato processual.*

*Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função do vício processual apontado.*

**Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon – Cancelar por Vício Processual.**

*Aprovado por Unanimidade.*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.9 / 15

*Dando andamento a Pauta, vamos para os processos do Conselheiro Marcos da Silva Neto:*

### **DECISÃO 42**

**4.19. 200204611/2022**

**Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU PAULISTA**

**Assunto: Cadastramento De Curso De Engenharia Mecânica - Modalidade Presencial**

*O pedido de reconhecimento do curso foi protocolado pelo nº 202120668 e que, de acordo com informação constante no Relatório de Avaliação, ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. O curso ainda não possui portaria de reconhecimento, porém, foi apresentado extrato do e-MEC com o protocolo de tramitação do pedido de reconhecimento e anexado o relatório de avaliação do MEC, que atribuiu conceito 4. Considerando que para o reconhecimento do curso está pendente apenas a publicação da sua portaria pelo MEC. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendemos que pode ser concedido o cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista – Uninassau Paulista, desde que seja considerada válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso. Recomendamos registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Mecânico (a), código 131-08-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea.*

*Submetemos o presente processo à análise e instrução da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, na forma definida nos artigos 8º e 9º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Após instruído pela Comissão, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ.*

*Caso o cadastramento do curso seja deferido, sugerimos informar à Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.*

**Relator: Conselheiro Marcos Neto- Defere o Cadastramento De Curso De Engenharia Mecânica - Modalidade Presencial.**

*Aprovado por Unanimidade.*

### **DECISÃO 43**

**4.20. 9900032485/2019**

**Requerente: Link Nordeste Serviços E Comercio De Equipamentos Ltda - EPP.**

**Assunto: Auto Pago**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900032485/2019 foi lavrado em 09/01/2019, em desfavor da empresa LINK NORDESTE SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (A fiscalização verificou que a ART referente aos serviços executados, não se encontravam no local da obra e também não localizada nenhuma ART dos serviços no sistema do Crea-PE. Em virtude da ausência desta e da inexistência da mesma, foi lavrado o (s) Auto (s) de Infração devido). Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900032485/2019 foi pago e a impossibilidade de regularização da infração cometida, em função do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.10 / 15

cancelamento do registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE, sugerimos o arquivamento do processo.

**Relator: Conselheiro Marcos Neto- Auto Pago e Arquivar o Processo.**

Aprovado por Unanimidade.

### DECISÃO 44

**4.21. 9900063448/2022**

**Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**

**Assunto: Julgar à Revelia**

Falta de A.R.T. - Fornecimento de oxigênio medicinal ao Hospital Otávio De Freitas. Nota Fiscal de venda: 1020 - série 603 - data de emissão: 10-10-2022.

Obs.: Fiscalização de todos os hospitais do estado de Pernambuco consoante determinação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) até o final do corrente ano de 2022.

**Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia.**

**Relator: Conselheiro Marcos Neto- Aprova o Julgamento à Revelia.**

Aprovado por Unanimidade.

Obs.: Às 20h35, o Conselheiro Maycon Drummond, solicita licença da reunião e pede para que o Conselheiro Júlio César relate os seus processos.

Dando andamento a Pauta, vamos para os processos do Conselheiro Júlio César Pinheiro dos Santos:

### DECISÃO 45

**4.5. Auto nº 9900040842/2019 –**

**Requerente - Forte Instalação e Manutenção Ltda.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

Considerando que o Auto de Infração nº 9900040842/2019 foi lavrado em 12/12/2019, contra a empresa FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77(Fiscalização em Posto de Combustíveis Serviço fiscalização: Manutenção de bombas de combustíveis conforme emissão de relatório pela empresa. Obs.: Durante a fiscalização do Posto L. S. da Silva Combustíveis, verificou-se que as ART's referente as manutenções da bomba não se encontravam no local do serviço e, em virtude da ausência destas e da inexatidão da existência das mesmas, foi emitido o Auto de infração devido.).

Considerando que a ART nº PE20180258668, anexada na defesa, foi registrada em 04/05/2018, ou seja, anteriormente à lavratura do auto.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência

**Relator: Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos- Cancelar o Processo por Improcedência.**

Aprovado por Unanimidade.

### DECISÃO 46

**4.6. Auto nº 9900044883/2020 –**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.11 / 15

**Requerente - Jairo Ferreira Do Nascimento Filho Eireli – EPP**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

Considerando que o Auto de Infração 9900044883/2020 foi lavrado em 13/05/2020, em desfavor da empresa JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Falta ART referente ao Contrato 028/2019. Obs.: Fiscalização do Exercício Profissional através de pesquisas nos sistemas SITAC e do TCE, em contratos de obras e serviços Públicos na área da Engenharia do Município de Caruaru/PE. Identificado o Contrato Público 028/2019 Entre A Empresa Jairo Ferreira Do Nascimento Filho Eireli - ME e o Fundo Municipal De Saúde De Caruaru, com objeto de Serviços de Instalações de Gases Medicinais no Hospital Municipal Dr. Manoel Afonso no Município de Caruaru, sem ART. Anexo segue cópia do Empenho referente ao serviço do Contrato); Considerando que as ART's Nº PE20200513176 e PE20220728727, foram registradas em 22/06/2020 e 12/01/2022, respectivamente, posteriormente à lavratura do auto, portanto o auto é procedente.

**Relator: Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos - Opino pela Manutenção do Auto e cobrança da Multa Mínima.**

Aprovado por Unanimidade.

### **DECISÃO 47**

**4.7. Auto nº 10430/2015**

**Requerente: SHOPPING FRIO LTDA ME**

**Assunto: Defesa de Auto**

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 10430/2015 foi lavrado em 16/06/2015, contra a empresa SHOPPING FRIO LTDA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Manutenção das Câmaras Frias dos Supermercados do Grupo Bonanza”. Considerando que, em defesa apresentada, através do protocolo nº 102797708/2015, a empresa autuada alegou que nunca recebeu a notificação nº 9900015562 mencionada no auto. Alegou ainda que não realiza o serviço de manutenção em câmaras frias, conforme contrato anexado. Considerando que o auto menciona o termo de notificação nº 9900015562, emitido em 15/06/2015, caracterizando vício do ato processual, uma vez que o referido ato processual foi extinto desde o ano de 2013, através da Resolução nº 1.047/2013, do Confea. Considerando o relato do Agente Fiscal Kepler José, em 09/07/2018, através do Relatório de Fiscalização nº 9900027578/2018: “Conforme solicitação do SECOF na folha 13 deste Processo, esta fiscalização entende que a defesa anexa nas folhas de 07 a 09 é de natureza procedente, uma vez que no processo não se identifica nenhuma comprovação documental referente a Manutenção das CÂMARAS FRIAS realizada pela Empresa em questão, conforme Objeto autuado”.

Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos.

**Relator: Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos – Cancelar o Auto por Vício Processual.**

Aprovado por Unanimidade.

### **DECISÃO 48**

**4.8. Auto nº 9900052555/2021**

**Requerente: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.12 / 15

**Assunto: Defesa de Auto**

03/03/2021 – Lavratura do Auto de Infração nº 9900052555/2021, em desfavor da empresa Ahreos Refrigeração Ltda - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à manutenção preventiva e corretiva em diversos ar-condicionados do HGV. Contrato Nº 05.2020 - Valor: R\$ 278.499,96.

A defesa apresentou ART PE2021061149 registrada em 07/04/2021, ou seja, após a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer das Câmaras Especializadas, sugerindo ainda a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes ou multa mínima.

**Relator: Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos - Opino pela Manutenção do Auto e cobrança da Multa Mínima.**

Aprovado por Unanimidade.

**DECISÃO 49**

**4.22. 9900044188/2020**

**Requerente: RK INDUSTRIA METALÚRGICA PEIXINHO LTDA- ME**

**Assunto: Julgar à Revelia**

Empresa do ramo de metalurgia prestando serviço ao município de Petrolina para confecção de camas hospitalares, sem possuir o devido registro junto ao CREA-PE Falta de registro PJ.

**Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia.**

**Relator: Conselheiro Júlio César – Opino pelo Julgamento à Revelia.**

Aprovado por Unanimidade.

**DECISÃO 50**

**4.23. 9900049641/2020**

**Requerente: G F DE MEDEIROS**

**Assunto: Julgar à Revelia**

Empresa prestando serviços de manutenção/instalação mecânica em posto de combustível sem possuir o competente registro de pessoa jurídica nesse regional. Falta de registro P.J.

**Por não ter regularizado e não ter apresentado defesa, o processo segue para ser Julgado à Revelia**

**Relator: Conselheiro Júlio César - Opino pelo Julgamento à Revelia.**

Aprovado por Unanimidade.

**Obs.: Com a ausência do Conselheiro Cássio Vistor de Melo Alves, pois o mesmo solicitou licença da reunião, por motivos pessoais. Seus Processos foram Retirados de Pauta.**

**4.2. Auto nº 9900063929/2022 –**

**Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

Considerando que o Auto de Infração 9900063929/2022 foi lavrado em 01/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.13 / 15

*condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana do Recife. lote 2. OBS.: CT 29/2022 – Empenhos Pagos: 2022NE001004; 2022NE001374);*

*Considerando que a ART Nº PE20220891401, que regulariza o auto, foi registrada em 22/12/2022, posteriormente a sua lavratura.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor – RETIRADO DE PAUTA**

#### **4.3. Auto nº 9900063989/2022 –**

**Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

*Considerando que o Auto de Infração 9900063989/2022 foi lavrado em 05/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (1º Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e demandas de serviços, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, splitão, set-free, mult v inverter e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender as demandas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Obs.: Alteração de Prazo A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contando de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.);*

*O Auto é procedente, considerando que a ART Nº PE20220891345, que regulariza o auto, foi registrada em 20/12/2022, posteriormente a sua lavratura.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor- RETIRADO DE PAUTA.**

#### **4.4. Auto nº 9900041038/2019 –**

**Requerente - Lider Paquer Empreendimentos de Diversões Ltda - ME.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

*Considerando que, em 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900041038/2019, contra a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Empresa executando montagem de vários equipamentos mecânicos (roda gigante, carinhos de bate-bate, carrossel, montanha-russa e outros), e sem o registro de responsável através de ART pelos serviços, na Praça Mestre Dominginhos em Garanhuns-PE. Obs. Apresentou ART de nº PE20190464501, referente aos serviços de ELÉTRICA: Instalações elétricas de baixa tensão, gerador, SPDA (inclui aterramento), redes para sonorização, iluminação e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de um parque de diversões.). Entendemos que não ficou caracterizado que a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que contratou o Técnico em Mecânica Ely Gomes dos Santos, que registrou o TRT Nº BR20190433025, que corresponde aos objetos solicitados, registrado em 19/12/2019, anteriormente à lavratura do auto, tornando o Auto improcedente.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor – RETIRADO DE PAUTA.**

#### **4. Informes**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.14 / 15

### **5.1. Do Coordenador:**

- 5.1.1. *Ofício Circular na 1342/2023-UOP SJRIOPARDO.*
- 5.1.2. *Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea-SP - SEIConfea 08452023-08- Felipe Teixeira Bom,*
- 5.1.3. *Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Gilberto Lopes de Freitas.*
- 5.1.4. *Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea-MG - SEIConfea-ANTONIO CARLOS PONCHIROLLI.*
- 5.1.5. *OFÍCIO CIRCULAR No 04402022 – DDRA – CE-LUCIANO DOUGLAS DE ALMEIDA.*
- 5.1.6. *Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea-MG - SEIConfea 02452023-31-FABIO CARDOSO COSTA.*

### **5.2. Do Coordenador Adjunto:**

*Não houve.*

### **5.3. Dos Conselheiros:**

Retirados de Pauta.

## **6. Extra Pauta**

**6.1. E anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de Janeiro/2023.**

**RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA - JAN 2023.**

**RELATÓRIO DA CÂMARA CEEMMQ - JAN-PROFISSIONAL 2023.**

Retirados de Pauta

## **7. Encerramento**

Às 21h00, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior eleito deu por encerrada a presente reunião.

**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04**

**DATA:** 15 de março de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.15 / 15

**ESTA SÚMULA Nº 03/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADA NA 5ª  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2023, POR:**

<i>7. Membros que aprovaram esta Súmula</i>	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	-----
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	-----
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	-----
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	-----
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	-----
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	-----
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	-----
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Tutular</i>	<b>PRESENTE</b>